



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

## PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

### PARECER TÉCNICO N.º 013/2024

**Referência:** Processo n.º 035/2024 - SPL: 026.

**Autoria:** Comissão de Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento.

**Assunto:** Análise Técnica do Projeto de Resolução n.º 002/2024, de autoria do Poder Legislativo Municipal.

**EMENTA:** Direito Administrativo. Regulamenta os atendimentos presenciais aos cidadãos alfredenses, a serem realizados pelos Vereadores, no exercício de suas funções parlamentares, no âmbito da Câmara Municipal de Alfredo Chaves. Constitucionalidade, Juridicidade e Regimentalidade.

### INTRODUÇÃO

Nos termos do art. 56, do Regimento Interno, o Presidente da Comissão de Justiça e Redação Final, **OSVALDO SGULMARO**, e o Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, **ADILSON JOSÉ ROVETA**, concordam em apresentar o parecer das respectivas Comissões de forma conjunta, ficando a relatoria a cargo dos citados parlamentares, a teor do que dispõe o art. 50, III, e 51, do Regimento Interno.

### RELATÓRIO

Trata-se de Análise Técnica acerca do Projeto de Resolução n.º 002/2024, de autoria do Vereador **ADILSON JOSÉ ROVETA**, que dispõe sobre atendimentos presenciais aos cidadãos alfredenses, a serem realizados pelos Vereadores, no exercício de suas funções parlamentares. A propositura foi





# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

## PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

devidamente protocolizada na Secretaria da Câmara Municipal de Alfredo Chaves e, após juízo favorável de admissibilidade, nos termos do art. 109, do Regimento Interno, foi lida em Sessão Plenária e encaminhada à Comissão de Justiça e Redação Final e à Comissão de Finanças e Orçamento para emissão de Parecer Técnico, o que fazem de forma conjunta.

É o sucinto relatório.

### ANÁLISE

Inicialmente, constata-se a presença dos requisitos e pressupostos, tanto objetivos quanto subjetivos, para a apresentação da proposição. Inexiste defeito formal e não há violação de competência, sendo observada a técnica legislativa estabelecida pela Lei Complementar n.º 95/1998.

No mérito, o Projeto de Resolução em análise pretende criar um canal de comunicação entre o povo alfredense e seus legítimos representantes, o que propiciará o aumento da participação popular na gestão dos assuntos públicos, bem como favorecerá o aprimoramento dos serviços e atos da administração, na medida em que os cidadãos alfredenses poderão apresentar suas demandas diretamente aos Vereadores, a fim de que estes adotem as providências legais cabíveis, no âmbito de suas funções parlamentares, o que se afigura como razoável.

Não obstante, as Comissões apresentam Emenda Modificativa, nos termos do art. 97, § 3º, do Regimento Interno, que segue em anexo, com o intuito de melhor adequar a proposição em análise à realidade.

### POSICIONAMENTO DIVERGENTE

O Vereador **SÉRGIO BIANCHI** manifestou voto contrário ao Projeto de





# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

## PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

Resolução em análise.

### CONCLUSÃO

Em razão de todas essas considerações, verificada a **CONSTITUCIONALIDADE**, a **JURIDICIDADE** e a **REGIMENTALIDADE** da proposição, opina-se no sentido de que seja **APROVADO** o Projeto de Resolução em tela, bem como a Emenda Modificativa apresentada por estas Comissões.

É como votamos.

Alfredo Chaves (ES), 20 de fevereiro de 2024.

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**OSVALDO SGULMARO:** \_\_\_\_\_  
Presidente e Relator

**ADILSON JOSÉ ROVETA:** \_\_\_\_\_  
Membro

**SÉRGIO BIANCHI** \_\_\_\_\_  
Membro

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**ADILSON JOSÉ ROVETA:** \_\_\_\_\_  
Presidente e Relator

**NILTON CESAR BELMOK:** \_\_\_\_\_  
Membro

**SÉRGIO BIANCHI** \_\_\_\_\_  
Membro





# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

## PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

### ANEXO

### EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 5º, do Projeto de Resolução do Legislativo n.º 002/2024, que passará a vigorar nos seguintes termos:

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Alfredo Chaves (ES), 20 de fevereiro de 2024.

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**OSVALDO SGULMARO:** \_\_\_\_\_  
Presidente e Relator

**ADILSON JOSÉ ROVETA:** \_\_\_\_\_  
Membro

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**ADILSON JOSÉ ROVETA:** \_\_\_\_\_  
Presidente e Relator

**NILTON CESAR BELMOK:** \_\_\_\_\_  
Membro

